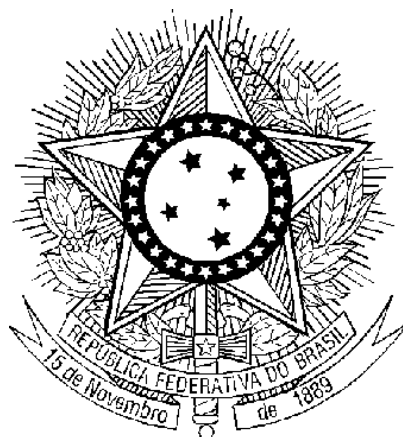




CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 231, DE 2004**
(Dos Srs.Eliseu Padilha e outros)

Acrescenta inciso ao art. 15 da Constituição Federal, prevendo a perda ou suspensão de direitos políticos na hipótese de mudança de domicílio eleitoral.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 15 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido com o seguinte inciso VI:

"Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....

..

VI – mudança de domicílio ou inscrição eleitoral para outro município, por titular de mandato eletivo, em relação à unidade política administrativa de origem. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição que ora submetemos à reflexão dos ilustres Pares visa a imprimir maior rigidez e probidade ao processo eleitoral.

A renúncia de cidadania em relação à unidade de origem, por parte daqueles que promovem a mudança, com o flagrante objetivo de se candidatar no novo domicílio eleitoral, deve derivar, por questão de ética, na perda dos direitos políticos, e do mandato em razão deles exercido, na origem.

Não há cobertura lógica e de princípios para o exercício de dupla cidadania, como, por exemplo, o Prefeito que muda o domicílio eleitoral para candidatar-se em município diverso e continua no exercício do mandato de Prefeito do município de origem.

Pelas razões precedentes e certos da importância da medida, aguardamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2004

Deputado ELISEU PADILHA

Proposição: PEC-231/2004

Autor: ELISEU PADILHA E OUTROS

Data de Apresentação: 28/01/2004

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 15 da Constituição Federal, prevendo a perda ou suspensão de direitos políticos na hipótese de mudança de domicílio eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:180

Não Conferem:5

Fora do Exercício:0

Repetidas:4

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

2-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)

3-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

4-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

5-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)

6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
8-ALMIR SÁ (PL-RR)
9-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
10-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
11-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
15-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
16-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
18-ÁTILA LINS (PPS-AM)
19-BARBOSA NETO (PSB-GO)
20-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
21-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
22-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
23-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
24-CABO JÚLIO (PSC-MG)
25-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
26-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
27-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
28-CIRO NOGUEIRA (PFL-PI)
29-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
30-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
31-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
32-CORONEL ALVES (PL-AP)
33-DARCI COELHO (PFL-TO)
34-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
35-DELFIM NETTO (PP-SP)
36-DERVAL DE PAIVA (PMDB-TO)
37-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
38-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
39-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
40-DR. HELENO (PP-RJ)
41-DR. HÉLIO (PDT-SP)
42-DR. PINOTTI (PFL-SP)
43-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)
45-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
46-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
49-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
50-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
51-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
54-ENÉAS (PRONA-SP)
55-ENIO TATICO (PTB-GO)
56-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)

57-EUNÍCIO OLIVEIRA (-)
58-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
59-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
60-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
61-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
62-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
63-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
64-GIACOBO (PL-PR)
65-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
66-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
67-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
70-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
71-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
72-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
73-HOMERO BARRETO (PTB-TO)
74-INALDO LEITÃO (PL-PB)
75-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
76-JADER BARBALHO (PMDB-PA)
77-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
78-JANETE CAPIBERIBE (PSB-AP)
79-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
80-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
81-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
82-JOÃO FONTES (S.PART.-SE)
83-JOÃO LEÃO (PL-BA)
84-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
85-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
86-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
87-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
88-JORGE GOMES (PSB-PE)
89-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
90-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
91-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)
92-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
93-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
94-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
95-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
96-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
97-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
98-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
99-KELLY MORAES (PTB-RS)
100-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
101-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
102-LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
103-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
104-LUCIANO ZICA (PT-SP)
105-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
106-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)

107-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
108-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
109-LUIZ COUTO (PT-PB)
110-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
111-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
112-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
113-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
114-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
115-MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
116-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
117-MARIA HELENA (PPS-RR)
118-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
119-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
120-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
121-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
122-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
123-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
124-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
125-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
126-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
127-MORONI TORGAN (PFL-CE)
128-MUSSA DEMES (PFL-PI)
129-NELSON TRAD (PMDB-MS)
130-NEY LOPES (PFL-RN)
131-NILTON BAIANO (PP-ES)
132-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
133-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
134-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)
135-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
136-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
137-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
138-PAULO BAUER (PFL-SC)
139-PAULO BERNARDO (PT-PR)
140-PAULO DELGADO (PT-MG)
141-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
142-PAULO LIMA (PMDB-SP)
143-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
144-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
145-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
146-PEDRO IRUJO (PL-BA)
147-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
148-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
149-PROMOTOR AFONSO GIL (PDT-PI)
150-RICARDO BARROS (PP-PR)
151-RICARDO FIUZA (PP-PE)
152-RICARDO IZAR (PTB-SP)
153-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
154-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
155-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
156-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)

157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
158-RUBINELLI (PT-SP)
159-SANDRO MABEL (PL-GO)
160-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
161-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
162-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
163-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
164-SUELY CAMPOS (PP-RR)
165-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
166-TAKAYAMA (PMDB-PR)
167-TETÉ BEZERRA (PMDB-MT)
168-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
169-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
170-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
171-VICENTE CASCIONE (PTB-SP)
172-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
173-WAGNER LAGO (PP-MA)
174-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
175-WANDERVAL SANTOS (PL-SP)
176-WASNY DE ROURE (PT-DF)
177-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
178-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
179-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
180-ZÉ LIMA (PP-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
3-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
4-TATICO (PTB-DF)
5-ZARATTINI (PT-SP)

Assinaturas Repetidas

1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
2-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
3-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
4-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 12 /2004

Brasília, 30 de janeiro de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à

Constituição do Senhor Deputado Eliseu Padilha e outros, que "Acrescenta inciso ao art. 15 da Constituição Federal, prevendo a perda ou suspensão de direitos políticos na hipótese de mudança de domicílio eleitoral", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

180	Assinaturas confirmadas;
005	Assinaturas não confirmadas;
004	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

.....

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art.5º, VIII;
- V - improbidade administrativa, nos termos do art.37, § 4º

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 14/09/1993.*

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II - do Presidente da República;
- III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998).*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art.84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
